



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Processo Eletrônico: SEI-270006/010058/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICO, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 142.514,49 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo SEI nº **SEI-270006/010058/2024**, da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICO**, com a finalidade de atender aos usuários do sistema de saúde do CBMERJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item 3) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo, e item 3 do TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO SIGA	ID SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO U N I T Á R I O ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
------	-----------------------------------	------------	-------------------	------------	--------------------------------------	------------------------------------	-------------------

01	<p>Laser terapeutico,tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plastico abs, tratamento superf/acabamento: polietileno, uso: odontologico, tratamento: lesoes, potencia: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentacao: 110 / 220 v, dimensoes: 21 x 3 x 5 cm, acessorios: peca de mao, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentacao, espacador, 3 oculos protecao, maleta, caracteristica construtivas: visor de cristal liquido alfanumerico, forma fornecimento: UNIDADE</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : ver item 3 do TR - Anexo I</p>	148020	UNIDADE	30	R\$ 4.750,48	R\$ 142.514,49	Local de Entrega: Conforme item 8 do TR.
----	---	--------	---------	----	--------------	----------------	--

Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA** por e-mail conforme especificações do **item 4.1.1 do TR - Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item IV do documento (96932811) - Relatório Analítico de Pesquisa de Preços.

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificado no item 2.1 do TR.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 12.2 do TR.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 12.2 do Termo de Referência- Anexo I.**

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VII**).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), dos seguintes campos:

4.1.1 Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2 Marca/Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	11	09	2025	09h
Limite acolhimento das propostas	24	09	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	24	09	2025	09h
Data da realização do Pregão	24	09	2025	09h30min
Processo nº	SEI-270006/010058/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-23/25			

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item, conforme descrito no item 2.1 do Termo de Referência.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **2,5%.**

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa **“aberto”**, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1 conter vícios insanáveis;
- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**em especial os subitens 4.1, 4.2 e 7.4.3**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 6.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 6.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a **5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do

sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 e 7.16.1 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 12.2 do Termo de Referência.*

7.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 18/09/2025) antes da data da abertura do certame.**

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme descrito no item 12.1 do Termo de Referência- Anexo I.**

12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **conforme justificativa no item 10 do Termo de Referência- Anexo I.**

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado **à vista e de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o Recebimento Definitivo do objeto, conforme item 4.3 do Termo de Referência- Anexo I**, diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.1.1 **Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcpeo@gmail.com**.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica (item 9 do TR) não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência - Anexo I.

14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de

termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 4.1 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 Item suprimido da Minuta-padrão por tratar-se de processo de aquisição de bens .

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento)

sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF .

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
18.11.2	ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
18.11.3	ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
18.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
18.11.5	ANEXO IV-A - Declaração de Compromissos Assumidos
18.11.6	ANEXO V - Orçamento estimado
18.11.7	ANEXO VI - Modelo de apresentação da proposta
18.11.8	ANEXO VII - Cumprimento de exigências legais
18.11.9	ANEXO VIII - Informações necessárias à Contratação
18.11.10	ANEXO IX - Ficha de Declaração para Crédito em Conta

Rio de Janeiro, de de 2025.

LUCIANA DUFROYER LOPES - TEN-CEL BM QOS/Dent/00

Subdiretora Operacional de Odontologia

RG:28.474 - ID. Funcional: 25873270



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dufroyer Lopes, Subdiretor(a) Operacional da DGO**, em 06/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111025024** e o código CRC **D2562340**.



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Odontologia

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER
TERAPÊUTICO**

1 OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR), motivado pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) 75775303, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICOS, conforme especificação técnica definida, para atender às necessidades de funcionamento das unidades odontológicas subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia (DGO). Este TR objetiva ainda, um melhor atendimento odontológico aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ, nas condições, quantidades, características e prazos definidos.

Este TR define que a aquisição seja realizada por LICITAÇÃO COMUM, MODO DE DISPUTA ABERTO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) 75939065, que analisou as possíveis soluções para a demanda apresentada, de forma a estabelecer a melhor opção. Destarte, o presente TR reúne as informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para esta aquisição.

(Fundamentação Legal: Artigo 6º, XXIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 16 do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023)

Considerando a constante busca de aprimoramento profissional e manutenção da oferta de serviços odontológicos de qualidade para militares e dependentes, este TR baseou-se em estudos de inovações tecnológicas eficientes que possam trazer benefícios e que apresentem vantagens econômica e técnica para a corporação.

2 JUSTIFICATIVA:

Embasada no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023 – 2026, a DGO, dentre outras atribuições, é responsável por formular, implantar e gerenciar a política de saúde bucal do CBMERJ, objetivando a plena satisfação das necessidades dos seus militares e dependentes.

A garantia da assistência médico-hospitalar em unidades de saúde próprias da corporação está prevista no artigo 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979. O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465 de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes contribuintes do Fundo de Saúde, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação próprias. |A assistência médico-hospitalar, odontológica e social dos militares do Estado e seus dependentes será prestada de acordo com as normas e condições de atendimento estabelecidas pelo Comando-Geral, conforme Lei 9537 de 2021. Assim, oferta-se um sistema de saúde de melhor qualidade aos bombeiros militares e dependentes.

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da DGO, conforme o Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/8dce2dd4-8d1b-4882-b28d-8db48e2dcd48>. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA. Número gerado no sistema PCA 2025: 42498600000171-0-000061/2025. (Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020).

De acordo com dados do anuário de 2021 do CBMERJ a corporação possui um efetivo de 185 oficiais dentistas para o atendimento de 11.372 militares ativos, mais 25 mil dependentes, 9.409 inativos, além de pensionistas e dependentes de militares inativos.

A aquisição destes equipamentos para a Corporação atende à objetivos do Planejamento Estratégico da DGO/CBMERJ 2023 – 2026, que apresenta como estratégia valorizar a excelência na prestação do serviço odontológico, equipar tecnologicamente as Unidades de Atendimento e melhorar a ambiência laboral.

A Odontologia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é composta por militares lotados na DGO. A DGO coordena 8 Odontoclínicas Militares (OCM) do CBMERJ, além de 32 Unidades de Atendimento Odontológico (UAO), através do Centro Gestor de Unidades Odontológicas Descentralizadas (CGUOD).

A DGO, dentre outras atribuições, é responsável por organizar o serviço prestado por todas as unidades e ela subordinadas, bem como fornecer os subsídios para um serviço de excelência em saúde bucal. Conforme ficou demonstrado em ETP (75939065), a utilização dos lasers pode gerar um aumento da qualidade do serviço prestado e da satisfação dos pacientes, na medida em que a tendência da odontologia é a incorporação de métodos menos invasivos com a finalidade de minimizar a dor e o desconforto durante e após intervenções odontológicas.

Nos anos de 2022 e 2023 no CBMERJ, foram realizados 421 procedimentos na especialidade de Estomatologia, 542 no tratamento de Disfunção Temporomandibular e 925 procedimentos de dessensibilização dentária. Em boa parte destes procedimentos o uso dos aparelhos de laser de baixa potência teria provavelmente otimizado o manejo dos pacientes, com resultados mais céleres e definitivos.

2.1 JUSTIFICATIVA DO MODO E MODELO DE AQUISIÇÃO: LICITAÇÃO COMUM

O presente TR define que a aquisição destes equipamentos seja realizada pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, por **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO e critério MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que trata-se de uma demanda específica e bem definida. A escolha desse critério também permite uma ampla disputa entre os licitantes, além de objetivar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, bem como a preservação da economia de escala.

Quanto ao parcelamento, o objeto da contratação será composto por **1 item** devido a sua natureza individual.

Dada a natureza indivisível do objeto, não é possível atender à cota de 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, III, LC 123/06.

2.2 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate de propostas, serão utilizados os seguintes critérios, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II - empresas brasileiras;
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

3 ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO DO MATERIAL

No presente Termo de Referência, o objeto será um **item único**. Foram levantadas as características e quantitativos necessários conforme a tabela abaixo.

Tabela 1. Especificação e quantitativo.

	Código do item	Família	ID	Descrição SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	Unidade	Quant
ITEM 1	6518.159.0012	15	148020	LASER TERAPEUTICO, TIPO: EMISSOR LUZ LASER VERMELHA E INFRAVERMELHA, MATERIAL: PLASTICO ABS, TRATAMENTO SUPERF/ACABAMENTO: POLIETILENO, USO: ODONTOLOGICO, TRATAMENTO: LESOES, POTENCIA: 100 MW, COMPRIMENTO: 660 nm ~ 808 nm, ALIMENTACAO: 110 / 220 V, DIMENSOES: 21 X 3 X 5 CM, ACESSORIOS: PECA DE MAO, SUPORTE E BASE CARREGADORA, FONTE E CABO ALIMENTACAO, ESPACADOR, 3 OCULOS PROTECAO, MALETA, CARACTERISTICA CONSTRUTIVAS: VISOR DE CRISTAL LIQUIDO ALFANUMERICO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Laser terapêutico portátil com <i>display</i> digital, tipo: emissor de luz vermelha e infravermelha, uso odontológico, tratamento de lesões, potência 100 MW±20%, comprimento de onda: laser vermelho 660nm±10nm e infravermelho 808nm±10nm, alimentação: 107/220 v, Bateria de Li-Ion e/ou cabo de força, acessórios: peça de mão, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentação, espaçador, pelo menos 2 óculos de proteção: um para o paciente e um para o profissional. O par de óculos para o profissional deverá cobrir ambas as faixas, caso contrário deverá ser fornecido um par para cada faixa; maleta, visor de cristal líquido alfanumérico, garantia mínima de 1 ano, forma de fornecimento: unidade. Registro ANVISA. Garantia igual ou superior a 12 meses. Calibração anual gratuita por toda a vida útil do aparelho (considerando um tempo mínimo de vida útil de 15 anos). Possibilidade de acionamento isolado do laser vermelho e infravermelho.	unidade	30

3.1 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

Trata-se da aquisição de APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICOS, considerados comuns por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o **art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

3.2 CUSTO ESTIMADO

Conforme demonstrado em ETP (75939065), item 1.4, o quantitativo da atual demanda por laser de baixa potência nas unidades odontológicas da DGO foi levantado no processo SEI-270006/010295/2024, no qual os diretores destas unidades foram consultados. A demanda consolidada foi de 30 (trinta) unidades.

Ainda conforme o mesmo ETP, item 4.3, a mediana dos valores obtidos em sites oficiais de preços de contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades é de R\$3.880,00 (preço unitário). Assim, **a estimativa de custo para aquisição de 30 unidades é de R\$116.400,00** (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1.1. O fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que começará a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, com multa por atraso injustificado na entrega.

4.1.2. Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada.

4.1.3. O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, nos endereços constantes no item 8.

4.1.4. No momento da entrega, uma cópia da Nota Fiscal contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do(s) equipamento(s) e/ou itens, com marca, quantidade, modelo e número de série deverá ser fornecida ao militar que receber provisoriamente. Tais materiais deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas.

4.1.5. Os bens deverão estar acompanhados ainda, quando for o caso, do Manual do Usuário com uma versão em português, do correspondente termo de garantia e da relação da assistência técnica e da rede de assistência autorizada;

4.1.6. A empresa fornecedora deverá apresentar o certificado de garantia do produto que deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 140, II, "b" da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, que tenham assistência técnica, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, e em local de fácil acesso para que haja pronta reparação em caso de dano.

4.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O recebimento definitivo será dado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais (**fundamentação legal: art. 140, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**).

4.1.8. Os bens recebidos deverão ser avaliados conforme o roteiro de teste constante no Anexo II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.9. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo Órgão Técnico serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

4.1.10. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a Administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores às da amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à Administração analisar a solicitação.

4.1.11. De acordo com o art. 140, II § 2º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em se tratando de compras o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.1.12. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que a Administração julgar necessários ao desempenho de suas atividades.

4.1.13. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

4.1.14. O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização, podendo também ser por ligação telefônica ou por mensagem via aplicativo *Whatsapp*.

4.2 AMOSTRAS

4.2.1. Serão exigidos do primeiro colocado a apresentação de **folders ou catálogos originais** dos fabricantes dos equipamentos de todos os itens a serem encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ. Amostras físicas poderão ser

exigidas pelo Órgão Técnico nos casos em que os documentos comprobatórios enviados pela licitante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra. Neste caso a amostra física será analisada conforme roteiro de teste constante no Anexo II.

4.2.2. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o número do lote e/ou item, e a marca ofertada.

4.2.3. A apresentação da amostra do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no *chat mensagem* do correspondente item.

4.2.4. As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

4.2.5. A amostra será analisada pelo representante do Órgão Técnico da DGO, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado. Poderão ainda, em caso de amostras físicas, ser realizados testes em laboratórios especializados ou a amostra poderá ser colocada em uso nas Odontoclínicas durante o período da avaliação. O intuito deste procedimento será esclarecer se a amostra atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste TR, e comprovar a efetividade da ficha técnica do item.

4.2.6. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante, podendo ser descontadas do quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela Administração.

4.2.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante.

4.2.8. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

4.3 PAGAMENTO

O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

4.4 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Não será necessária nenhuma adaptação do local para montagem dos equipamentos, uma vez que são de fácil instalação. As unidades onde serão utilizados já contam com ambiente adequado para sua utilização. Os equipamentos serão de pronta utilização, uma vez que não requerem instalação especializada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 4.1 e local indicado no item 8.2 pela Administração, em estrita observância das especificações do item 3 deste TR, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente a marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

5.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;

6.2 Receber provisoriamente o material, conforme local do item 8, disponibilizando data e horário;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto. Pagamento integral à vista, através de nota de empenho;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

7.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

7.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

7.4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

7.4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.3 Laudo técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas ANVISA e INMETRO, salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

8. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ACONDICIONAMENTO

8.1 Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;

8.2 O material deverá ser entregue mediante agendamento prévio no Almoxarifado Odontológico localizado na **Av. Prefeito Sylvio Picano, 1495 – Charitas - Niterói – RJ – CEP: 24360-020**, no período compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói.

8.3 A entrega deverá ser agendada com o almoxarifado odontológico pelos telefones **(21)99426-7713 ou pelo e-mail dgo.almoxcentral@gmail.com**

8.4 No momento da entrega, uma cópia da Nota Fiscal contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do(s) equipamento(s) e/ou itens, com marca, quantidade, modelo, validade e o número de série deverá ser fornecida ao militar que receber provisoriamente. Tais materiais deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas;

8.5 Os bens deverão estar acompanhados ainda, quando for o caso, do Manual do Usuário com uma versão em português, do correspondente termo de garantia e da relação da assistência técnica e da rede de assistência autorizada;

8.6 A empresa fornecedora deverá apresentar o certificado de garantia do produto que deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 140, II, "b" da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, que tenham assistência técnica, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, e em local de fácil acesso para que haja pronta reparação em caso de dano.

8.7 Forma de acondicionamento: embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

8.8 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O recebimento definitivo será dado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais (**fundamentação legal: art. 140, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**).

8.9 Os bens recebidos deverão ser avaliados conforme o roteiro de teste constante no Anexo II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.10 De acordo com o art. 140, II § 2º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em se tratando de compras o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. GARANTIA TÉCNICA

9.1 A empresa contratada deverá fornecer Certificados de Garantia do produto, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

9.2 No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia (ratificando as exigências contidas na especificação técnica item 3), bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser executado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

9.3 O período de vigência da garantia do produto será de no mínimo 01 (um) ano quando oferecido pelo fabricante, contado no prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, e sem ônus para o CBMERJ. A garantia de no mínimo 01 (um) ano será livre de custos para acesso remoto, peças, mão de obra e deslocamento dos técnicos;

9.4 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

9.5 Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

9.6 O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

9.7 O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Nos termos do artigo 96 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, destaca-se a faculdade da exigência da garantia contratual como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. A exigência de garantia para uma contratação de um objeto simples e de baixa valoração traria uma complexidade processual extra na marcha da aquisição. Soma-se a tal fato um possível encarecimento do processo, visto que as "licitantes arrematantes" têm que adotar medidas econômicas para cumprirem a garantia, antes mesmo do cumprimento das obrigações pactuadas. Diante do exposto, a garantia será desconsiderada, uma vez que se trata de aquisição com entrega integral dos bens adquiridos.

(Fundamentação Legal: artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021).

11. REAJUSTE

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação, haja vista não existir um índice específico para o objeto, neste caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado para reajuste contratual.

12. SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

12.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.122, §2º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021).

12.2 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho ou de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.15 e 16 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021).

13. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

13.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.3 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância à Lei nº 12.305/2010;

13.4 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

13.5 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, em observância a Lei nº 9.933/1999.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro do ano de 2024. Os recursos necessários à realização da aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Célula de Crédito:	162674 /1.501.230/3390/0/3300000
Unidade:	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Código da Gestão	00001
Unidade Orçamentária:	16610 - 16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Fonte de Recurso:	1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Natureza de Despesa:	3390 - APLICAÇÕES DIRETAS
Indicador de Uso:	0 - Não destinado à contrapartida
ED	3390.39.17
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Ano	2024

14.1. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO (DECRETO 48.816/23 Art 17, IX)

O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser apresentada demonstrando o valor (em reais) unitário do equipamento;

A proposta deverá ser em papel timbrado, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e prazo de validade. O modelo de apresentação de proposta a ser preenchida encontra-se no Anexo I.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A proposta apresentada no processo licitatório terá o prazo de validade definido no Instrumento Convocatório, e esse prazo não poderá ser inferior a **60 dias** contados a partir da data de sua abertura, salvo quando a natureza do objeto justificar outro prazo.

A proposta deverá atender integralmente às condições e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, sendo desclassificada qualquer proposta que não cumpra os requisitos mínimos.

Os Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21 serão as previstas no Instrumento Convocatório.

(Fundamentação Legal: Artigo 17, VI, alínea "a" do Decreto 48.816 de 23 de novembro de 2023 e item 7 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CEP: UF:					
TELEFONE: E-MAIL:					
PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA:					
	ID	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	148020	LASER TERAPEUTICO, TIPO: EMISSOR LUZ LASER VERMELHA E INFRAVERMELHA, MATERIAL: PLASTICO ABS, TRATAMENTO SUPERF/ACABAMENTO: POLIETILENO, USO: ODONTOLOGICO, TRATAMENTO: LESOES, POTENCIA: 100 MW, COMPRIMENTO: 660 nm ~ 808 nm, ALIMENTACAO: 110 / 220 V, DIMENSOES: 21 X 3 X 5 CM, ACESSORIOS: PECA DE MAO, SUPORTE E BASE CARREGADORA, FONTE E CABO ALIMENTACAO, ESPACADOR, 3 OCULOS PROTECAO, MALETA, CARACTERISTICA CONSTRUTIVAS: VISOR DE CRISTAL LIQUIDO ALFANUMERICO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	30		

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO II - ROTEIRO DE TESTE:

ETAPA	PROCEDIMENTO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Verificar a conformidade com as especificações técnicas previstas neste TR. Caso tenha havido amostra por <i>folder</i> ou catálogo verificar possíveis pendências desta análise.	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
2	Verificar as funcionalidades apresentadas na amostra por <i>folder</i> ou catálogo.	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
3	Verificar o funcionamento do painel digital.	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
4	Conferir a fidedignidade das faixas de tempo do temporizador.	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
5	Conferir os óculos de proteção: no mínimo 2. Deve ser 1 para o paciente, e para o profissional, um para laser vermelho (660nm±10nm) e outro para infravermelho (808nm±10nm), ou apenas 1 para o profissional que cubra ambas as faixas	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO	
6	Confecção de Parecer Técnico pela Comissão responsável pela avaliação.		

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação legal: artigo 17, inciso X do Decreto Estadual nº48816/2023.

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
ATRASO NA ENTREGA	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	-Estabelecer prazos de entrega claros e realistas no contrato com o fornecedor. -Definir penalidades por atraso na entrega.

FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade esperados e os requisitos de certificação necessários.
FLUTUAÇÕES DE PREÇO NO MERCADO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	-Estudar e analisar tendências de mercado para antecipar possíveis variações. - Considerar a inclusão de cláusulas de renegociação de preço em caso de grandes variações no mercado .
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXA (50)	-Designar uma equipe responsável por monitorar e interpretar possíveis mudanças na legislação. -Estabelecer procedimentos de contingência e planos de ação para lidar com alterações regulatórias inesperadas
NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS OFERTADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	- Realizar inspeções de qualidade dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva. - Estabelecer critérios claros de aceitação dos materiais, incluindo testes e padrões de qualidade. - Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos
INSTABILIDADE DO MERCADO: FLUTUAÇÕES DO MERCADO QUE AFETEM A CAPACIDADE DE MANTER OS NÍVEIS DE VENDAS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	- Manter uma política financeira conservadora, com reservas de capital adequadas para lidar com situações de inadimplência de clientes ou flutuações no mercado
AUMENTOS NOS CUSTOS DE TRANSPORTE	RISCO CONTRATADO	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	- Estabelecer parcerias colaborativas com fornecedores de logística e operadores de transporte
MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXO (50)	- Manter-se atualizado sobre as regulamentações governamentais pertinentes e garantir o cumprimento de todas as normas de qualidade, segurança e ambientais aplicáveis à produção e distribuição de insumos odontológicos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P) ou (I)	VALOR P x I
BAIXO	ATÉ 5	ATÉ 50
MÉDIO	ATÉ 10	ENTRE 51 e 100
ALTO	ATÉ 15	MAIOR que 101

Elaborado por:

MAURICIO ALVES DE AZEREDO
Maj BM QOS/Dent/02
RG:32.578. ID funcional: 6153836

Aprovado por:

SANDRA CRISTINA SIMÕES CORREIA CARNEIRO - CEL BM QOS/Dent/00
Diretora-Geral de Odontologia
RG:28.525 - ID. Funcional: 263935-7



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

<p>ANEXO II MINUTA CONTRATUAL GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	
<p>CONTRATO Nº ____ / 2025</p>	<p>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E</p>

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na **Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo SEI-270006/010058/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM
------	---------	--------------------------------	----------------	------------	-------------------------	------------------------------

01	148020	<p>Laser terapeutico,tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plastico abs, tratamento superf/acabamento: polietileno, uso: odontologico, tratamento: lesoes, potencia: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentacao: 110 / 220 v, dimensoes: 21 x 3 x 5 cm, acessorios: peca de mao, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentacao, espacador, 3 oculos protecao, maleta, caracteristica construtivas: visor de cristal liquido alfanumerico, forma fornecimento: unidade</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA : ver item 3 do TR - Anexo I</p>	UNIDADE	30	R\$	R\$
----	--------	--	---------	----	-----	-----

Prazo de entrega: fornecimento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, que começará a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme **item 4.1.1 do TR - Anexo I.**

Local de Entrega: Conforme item 8 do TR.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (meses)**, contados da data da assinatura do contrato e considerando que:

2.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência - Anexo I.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (**com especial atenção ao item 4 do Termo de Referência**), observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 Item suprimido da minuta-padrão por tratar-se de processo de aquisição de bens sem regime de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme descrito no item 12.1 do Termo de Referência- Anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$** (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** no valor de R\$ (.....), **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo dos itens, conforme item 4.3 do Termo de Referência** e diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, nº da agência, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: dafcepo@gmail.com.**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo dos itens, conforme item 4.3 do Termo de Referência- Anexo I.**

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 e 6.10.1 **Itens suprimidos por ser vedada a subcontratação (item 12.1 do TR) .**

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de

termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, em especial o item 6 .

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) (

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I, em especial os itens 5, 8 e 9 e subitens 4.1, 4.2 e 7.4.3 do TR, e observado o anexo II do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 10.1 do Termo de Referência.

10.2 a 10.17 Itens suprimidos em razão do objeto da contratação não ter previsão de garantia contratual de execução.

10.18 A presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, nas condições estabelecidas nos subitens 3.1.7, 6.1 e 6.2 do Termo de Referência, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os

requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado **durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação**.

12.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **4490 - APLICAÇÕES DIRETASS**

Fonte de Recurso: **2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **10.302.0496.57820000 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ**

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na IEI Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da **Lei nº 5.427/2009**.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 75939065)



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Odontologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LASER TERAPÊUTICOS

INTRODUÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do ETP diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, e determinem se os riscos são gerenciáveis e se os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda 75775303 presente neste processo, pelo encerramento do processo SEI-270064/000323/2023 e pela demanda atualizada e consolidada no processo SEI-270006/010295/2024, foi constituída a comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, através da Nota DGO 142/2024 publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 105 de 11/06/2024 (76923077).

1.DEMANDA

1.1 Descrição da Demanda

Existem muitas ferramentas na Odontologia que tornam os procedimentos dentários mais simples e eficazes, e uma delas é o emprego da tecnologia laser. Cada vez mais profissionais estão incorporando protocolos de laser em suas rotinas diárias de atendimento nos consultórios dentários, tanto para fins terapêuticos conservadores como para fins cirúrgicos, com o objetivo de agilizar seus resultados. Diante dessa possibilidade é preciso adequar o atendimento do CBMERJ a essa nova realidade.

O presente ETP visa à aquisição desses aparelhos para suprir as Unidades do Sistema de Saúde Bucal que estão desguarnecidas. Atualmente, a Corporação possui apenas quatro aparelhos em operação nas Unidades descritas na tabela 1. Pretende-se fazer uma nova aquisição de aparelhos para que um maior número de Unidades de Saúde possuam o aparelho de laser de baixa potência, de modo a ofertar esta alternativa de tratamento ao maior número possível de pacientes do sistema da Diretoria-Geral de Odontologia (DGO).

1.2 Justificativa da Necessidade

O estudo para a aquisição dos equipamentos e inovações tecnológicas, embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023 – 2026, almeja a manutenção e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço odontológico prestado aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ.

De acordo com o Anuário 2020 do CBMERJ, o Sistema DGO tem como missão prestar atendimento odontológico de qualidade a 11.939 bombeiros militares ativos e seus 25.234 dependentes, 9.409 bombeiros inativos e seus dependentes, além dos pensionistas.

O atendimento odontológico é parte fundamental da recuperação da saúde, bem como restauração da autoestima e dignidade dos pacientes, contribuindo para a melhoria do convívio social e inserção na sociedade. Na corporação conta-se com a disponibilidade de 284 oficiais dentistas para o atendimento de militares ativos e inativos, dependentes e pensionistas. A Diretoria-Geral de Odontologia (DGO), dentre outras atribuições, é responsável por organizar o serviço prestado por todas as unidades a ela subordinadas bem como fornecer os subsídios para um serviço de excelência em saúde. A utilização da laserterapia acarretará um aumento da qualidade do serviço prestado e a satisfação dos pacientes, na medida em que a tendência da odontologia é a incorporação de métodos menos invasivos com a finalidade de minimizar a dor e o desconforto, durante e após intervenções odontológicas.

A laserterapia utiliza um aparelho que emite um feixe de luz com diferentes comprimentos de onda e o seu uso pode trazer muitos benefícios terapêuticos a diversas especialidades dentro da odontologia (figura 1). A potência do aparelho determina a sua aplicação e os seus resultados no paciente. Deste modo, a terapia com laser pode ser feita em ALTA ou em BAIXA POTÊNCIA. Os lasers de ALTA POTÊNCIA ou CIRÚRGICOS são bastante utilizados por promoverem uma série de efeitos que vão desde a hemostasia, corte de tecidos duros e moles, até a coagulação e descontaminação de feridas. Ele é capaz de substituir o bisturi e realizar cortes teciduais com menos sangramento e dor. Também oferece uma cicatrização mais rápida e menos dolorosa, fazendo com que o tratamento seja muito bem indicado para pessoas que possuem medo de tratamentos odontológicos, principalmente cirúrgicos. Já o laser de BAIXA POTÊNCIA ou LASER TERAPÊUTICO tem propriedades analgésicas, anti-inflamatórias e biomoduladoras, promovendo o alívio da dor, a proliferação óssea e a redução do edema. Outro grande benefício é o potencial antimicrobiano que se consegue quando esses equipamentos são associados a corantes específicos, nas chamadas Terapias Fotodinâmicas Antimicrobianas, ou PDT do inglês *Photodynamic Therapy*. A resistência aos antimicrobianos é um grave problema de saúde pública em todo o mundo. O tratamento de doenças infecciosas causadas por bactérias patogênicas com resistência a múltiplas drogas vem sendo considerado um grande desafio do século XXI, sobretudo na odontologia, em razão da etiologia polimicrobiana da maioria das patologias bucais. A PDT é empregada para a redução desses microrganismos em áreas infectadas, como bolsas periodontais, lesões peri-implantares, canais radiculares, dentina infectada, herpes labial e áreas de infecção fúngica. O emprego dessa terapia torna-se ainda mais relevante devido ao crescimento de microrganismos resistentes aos agentes antimicrobianos conhecidos, e pela necessidade de se desenvolver novas formas de tratamento.

Os melhores resultados são atingidos com comprimento de onda dentro da região vermelho e infravermelho. Esta região corresponde à chamada janela biológica, definida como sendo a região espectral onde a luz é capaz de penetrar razoavelmente no tecido biológico, ao mesmo tempo em que tem a capacidade de interagir com os processos biológicos, levando à bioestimulação final.

Alguns aparelhos de laserterapia possuem recurso (pulseira) para terapia ILIB, ou *Irradiação Intravascular de Sangue com Laser (Intravascular Laser Irradiation of Blood)*. Nesta modalidade, o laser é todo concentrado no pulso, de modo a alcançar a artéria radial. Na prática, a terapia ILIB funciona como uma técnica sistêmica e complementar aos mais diversos tratamentos odontológicos. Na função ILIB o aparelho estimula a corrente sanguínea, proporcionando

processos mais rápidos de cicatrização. O cirurgião dentista pode utilizar desta inovadora terapia em ação analgésica, anti-inflamatória, como relaxante muscular e até mesmo reparação de nervos traumatizados, além de ser um coadjuvante no tratamento de: herpes simples, herpes zoster, ativação da reparação óssea, xerostomia (boca seca), cárie deradiação, mucosite oral (aftas bucais) e hipersensibilidade (ABREU et al. 2019). [Fonte](#).

Apesar de o uso dos aparelhos de baixa potência ser relativamente simples e indolor, ele deve ser indicado e realizado exclusivamente por um profissional habilitado. No entanto, esses equipamentos exigem uma capacitação de menor complexidade dos dentistas. Esse curso de capacitação encontra-se disponível no CEPO (Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas) e 4 (quatro) turmas de profissionais já foram preparadas, de modo que 41 oficiais estão aptos a trabalhar com os mesmos. Já os lasers cirúrgicos ou de alta potência, por promoverem efeitos térmicos deletérios, demandam um treinamento mais demorado e específico, que ainda não está disponível na corporação. Conclui-se, em função disso, que no primeiro momento seja viável a aquisição apenas de equipamentos de baixa potência. Foi feita uma primeira aquisição de 4 (quatro) aparelhos em 2019, insuficientes, contudo, para cobrir todas as Unidades Odontológicas do CBMERJ.

Nos anos de 2022 e 2023 no CBMERJ foram realizados 421 procedimentos na especialidade de Estomatologia, 542 na especialidade de Disfunção Temporomandibular e 925 procedimentos de dessensibilização dentária. Em boa parte destes procedimentos, o uso dos aparelhos de laser de baixa potência poderia ter sido utilizado, provavelmente, otimizando o manejo dos pacientes, com resultados mais céleres e definitivos.



Figura 1: Uso do laser de baixa potência em odontologia.

[Fonte](#)

A Terapia com Laser de Baixa Potência (TLBP) tem diversas indicações em odontologia, tais como:

- Alívio da dor – utilizado de maneira terapêutica, o laser promove o alívio de dores articulares, reduz a sensibilidade dentária, e alivia dores de origem pulpar e nevrálgicas;
- Redução de edema local – Indicado no pós-operatório de procedimentos da periodontia, exodontias e implantes;
- Estimulação da reparação cicatricial. Aceleração do tempo de reparação em cirurgias orais;
- Descontaminação dos canais dentários na endodontia: como coadjuvante do tratamento endodôntico;
- Redução das dores nas articulações temporomandibulares;
- Tratamento de estomatite infantil: lesão e inflamação na cavidade bucal causadas por vírus;
- Tratamento de mucosite Oral: inflamação das mucosas da boca semelhante a aftas oriunda dos tratamentos oncológicos (figura 2);
- Tratamento de Osteonecrose: efeito colateral de quimioterapia e radioterapia, que leva à necrose dos ossos maxilares;
- Tratamento de Xerostomia: sensação de boca seca devido à secreção insuficiente ou nula de saliva na boca;
- Tratamento de Aftas e Herpes: lesões na cavidade oral que causam muita dor;
- Redução de dores orofaciais: acometem a região da boca, face, cabeça e pescoço, e apresentam causas diversas;
- Redução de parestesia: sensações de formigamento, frio, calor, agulhadas e pressões em locais sem estimulação;
- Redução de Paralisia Facial: remete à perda de movimentos da face;
- Redução de hipersensibilidade: dentes sensíveis a alimentos e bebidas geladas ou quentes;
- Redução de trismo: limitação da abertura bucal por paralisação involuntária dos músculos mastigatórios;
- Tratamento de doenças autoimunes: ocorre quando o sistema imunológico ataca células saudáveis. Lesões de líquen plano, pênfigo, penfigóide bolhoso e outras, podem estar presentes em toda a boca;
- Tratamento de Alveolite;
- Tratamento de Pericoronarite;
- Bioestimulação óssea;
- Tratamento de lesão traumática;
- Tratamento de Nevralgia do Nervo Trigêmio;
- Tratamento de distúrbios musculares de cabeça e pescoço;
- Tratamento de dor decorrente de tratamento ortodôntico;
- Tratamento de Síndrome da Ardência Bucal;
- Tratamento de Queilite Angular;
- Como coadjuvante do tratamento básico periodontal;
- Pós-clareamento dental;
- Redução da sensibilidade dentinária.



Figura 2: Resultado da laserterapia no tratamento da mucosite oral induzida por quimioterapia.

[Fonte](#)

1.3 Definição e Especificação de Requisitos

• APARELHOS DE LASER DE BAIXA POTÊNCIA

O aparelho de laser de baixa potência a ser adquirido deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Possuir registro na ANVISA;
- Ser portátil;
- Garantia igual ou superior a 12 meses contados a partir da data do recebimento dos produtos contra defeitos de fabricação.
- Ser acompanhado de óculos de proteção para profissional e paciente, ou seja, cada aparelho deve vir acompanhado de pelo menos 2 (dois) óculos. Um para o paciente e um para o profissional. O par de óculos para o profissional deverá cobrir ambas as faixas, caso contrário deverá ser fornecido um par para cada faixa;
- Apresentar pelo menos dois comprimentos de onda: laser vermelho e laser infravermelho;
- Tensão de alimentação bivolt: 100 – 240V;
- Display digital;
- Calibração anual gratuita por toda a vida útil do aparelho (considerando um tempo mínimo de vida útil de 15 anos);
- Possibilidade de acionamento isolado do laser vermelho e infravermelho;

1.4. Estimativa das Quantidades

Atualmente, conforme especificado na tabela 1, a Corporação possui apenas quatro aparelhos em operação nas unidades. Pretende-se fazer uma nova aquisição desses aparelhos para TLBP para a expansão da capacidade de atendimento com esta tecnologia.

Tabela 1. Quantitativo de lasers de baixa potência atualmente em operação nas unidades da DGO:

UNIDADES	QUANTIDADE
1ª Odontoclínica/QCG	1
4ª Odontoclínica/HCAP	1
5ª Odontoclínica/Campinho	1
CEPO	1
Total	4

Fonte: DGO / CBMERJ

No intuito de contemplar as Odontoclínicas e Unidades de Atendimento Odontológico (UAO) do interior do Estado, situadas em municípios onde reside um grande número de usuários do Sistema, foi sugerida a aquisição desses equipamentos para as mesmas.

O quantitativo da atual demanda por laser de baixa potência nas unidades odontológicas da DGO foi levantado no processo SEI-270006/010295/2024, no qual os diretores destas unidades foram consultados. A demanda consolidada foi de 30 (trinta) unidades conforme a tabela 2.

Tabela 2. Quantitativo de aparelhos de laser de baixa potência necessários e respectivas unidades

UNIDADES	QUANTIDADE
CEPO - Centro de Estudo e Pesquisas Odontológicas	02
1ª Odontoclínica - QCG	01
2ª Odontoclínica - Campo Grande	01
3ª Odontoclínica - São João de Meriti	01
4ª Odontoclínica - HCAP	01
5ª Odontoclínica - Campinho	01
6ª Odontoclínica - Nova Iguaçu	01
7ª Odontoclínica - Campos dos Goytacazes	02
8ª Odontoclínica - Guadalupe	01
UAO 2/5 DBM - São Fidélis	01
UAO 21º GBM Itaperuna	01
UAO 14ºGBM - Caxias	01
UAO 24º GBM - Irajá	01
UAO 2º GBM - Méier	01
UAO 28º GBM - Penha	01
UAO 12º GBM - Jacarepaguá	01
UAO 11º GBM - Vila Isabel	01
UAO GBS - Barra	01
UAO 10ºGBM - Angra dos Reis	01
UAO 26ºGBM - Paraty	01
UAO 1/26ºDBM - Mambucaba	01
UAO 3 - GBM	01
DBM 1/3 - Charitas	01
UAO 2/22 DBM - Valença	01
UAO 15º GBM - Petrópolis	01
UAO 6º GBM - Friburgo	01
UAO 9º GBM - Macaé	01
UAO 27º GBM - Araruama	01
DEMANDA TOTAL	30

Fonte:DGO / CBMERJ

A planilha de necessidades de aparelhos de laser de baixa potência e insumos a serem adquiridos encontra-se na tabela 3.

Tabela 3. PLANILHA DE NECESSIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	LASER TERAPÊUTICO	Unidade	30

Tabela 3 - Fonte:DGO /SEDEC/ CBMERJ

Conforme planejamento estratégico já existente, e devido a uma demanda específica bem definida pela memória de cálculo, estas aquisições deverão ser realizadas na forma de **LICITAÇÃO** na modalidade de **pregão eletrônico**, por **MENOR PREÇO POR ITEM** com entrega única no Almojarifado Odontológico do CBMERJ.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1 Levantamento de Mercado

A partir das características do APARELHO DE LASER DE BAIXA POTÊNCIA, foram verificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

A- Laser Duo Portátil MMO Aparelho de Laserterapia e Terapia Fotodinâmica – com Pulseira ILIB

Segundo o fabricante, no Laser Duo MMO há múltiplas modalidades terapêuticas. O equipamento é portátil, leve e prático, e possui display digital que permite programar aplicações de doses. Podem ser utilizados em consultórios, hospitais, clínicas e ambulatórios. É acompanhado de óculos de proteção para o paciente e para o profissional. Apresenta base de descanso e carregador. Equipamento leve e ergonômico, inclusive para realizar atendimentos do tipo *home care*. Oferece sistema de segurança com senha. Possui registro ANVISA número 80051420022.

Características Técnicas:

- Alimentação: Bateria de Li-Ion 7,6V/700 mA;
- Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 4 horas; tempo para carga completa: 60 – 120 minutos;
- Alimentação do carregador de bateria: Ve: 100-220 V /50-60 Hz |Vs: 9V/1,2 A;
- Emissor de luz: laser semiconductor (GaAlAs e InGaAlP);
- Dimensões: 25 cm x 32 cm x 36 cm (C x L x A);
- Peso: 0,615 kg;
- Área do feixe laser de saída na ponta da caneta laser: 3mm²;
- Comprimento de onda: 660 nm (laser vermelho) e 808 nm (laser infravermelho).
- Pulseira ILIB

Itens inclusos:

- Laser Duo MMO: óculos de proteção 660 nm – 780 nm ou 808nm (Profissional), óculos de segurança bloqueador (Paciente), protocolos de odontologia (versão digital – CD), pulseira ILIB.
- Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.

B - Therapy EC - DMC

Segundo o fabricante, o equipamento Therapy EC emite luz laser vermelha e infravermelha para as finalidades anti-inflamatórias, cicatrizantes e analgésicas. É portátil, leve prático (peça de mão de 120 gramas e 21 cm de altura x 3 cm de largura x 5 cm profundidade)), possui base com carregador de bateria. Possui registro ANVISA número 80030810156.

Características Técnicas:

- Alimentação: Bateria de Li-Ion, 6 v, 90 – 240V;
- Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total: 2 horas;
- Alimentação do carregador de bateria: 100-240V – 50/60Hz
- Emissor de luz: laser semi-condutor (GaAlAs e InGaAlP);
- Dimensões: (L x P x A); 3 cm x 5 cm x 21cm
- Peso: 0,3 kg;
- Área do feixe laser de saída na ponta da caneta laser: 600 µm²;
- Comprimento de onda: 660nm (laser vermelho) e 808nm (laser infravermelho).

Itens inclusos:

- Uma peça de mão, 1 suporte da peça de mão, 1 fonte de alimentação, 1cabo de alimentação, 1 espaçador, 3 óculos de proteção, 1 maleta para transporte, 1 guia do usuário, pulseira para técnica ILIB.
- Garantia: 24 meses

C. Quantum Odontologia - Ecco Fibras.

Segundo o fabricante, o Quantum atua em todos os segmentos da Odontologia destacando-se na Implantodontia, Endodontia, Ortodontia, Periodontia, Clínica Geral e Dentística. Seu grande diferencial são os protocolos de odontologia salvos na memória e o aplicador cluster para combinação de luzes e aplicação em toda a arcada ou grandes áreas. Este aparelho de laser odontológico da ECCO possui ponteira autoclavável para uso de PAT/PDT, porém um maior custo de aquisição. Possui registro ANVISA número 80323310001.

Características Técnicas:

- Alimentação: Cabo de Força.
- Emissor de luz: laser diodo.
- Dimensões: 26 cm x 17,5 cm x 10,5 cm (C x L x A);
- Peso: 0,932 kg
- Área do feixe laser de saída na ponta da caneta laser: 1mm².

2 CANETAS:

- 1 Caneta Dual de Laser Vermelho (660nm–100mW) + Laser infravermelho (808nm – 120mW);
- 1 Caneta de Led Azul (470nm - 400mW);

2 CLUSTERS:

- o 1 Cluster de Led Azul (470 nm – 1200 mW) + Laser Vermelho (660 nm-200 mW);
- o Cluster de Led Violeta (405nm - 1200mw).

Itens inclusos:

- o Protocolo assistido Auxílio de voz;
- o Maleta de couro para uso "Home Care" 2 óculos de proteção;
- o Suporte de acrílico para caneta e cluster Garantia: 12 meses.

Um comparativo de modelos modelos de aparelhos de Laser de Baixa Potência é apresentado na Tabela 4.

Tabela 4:

TABELA COMPARATIVA DE MODELOS DE APARELHOS DE LASER DE BAIXA POTÊNCIA			
Características	Laser Duo MMOptics	Therapy EC - DMC	Quantum Odontologia – Ecco Fibras
Alimentação	Bateria de Li-Íon 7,6V-700mA	Bateria de Li-Íon 6 v, 90 – 240V	Cabo de força (não possui bateria)
Emissor de luz	Laser semiconductor (GaAlAs e InGaAlP)	Diodo classe 3r	Diodo classe 3b
Comprimento de onda laser vermelho	660nm	660nm±10nm	660nm
Comprimento de onda laser infravermelho	808nm	808nm±10nm	808nm
Potência do laser vermelho	100mW	100mW±20% mW	100mW
Potência do laser infravermelho	100mW	100 mW±20mW	120mW
Área do feixe laser de Saída no bico da caneta laser	3mm ²	600 µm ² (0,0006 mm ²)	1mm ²
Voltagem	Bivolt	Bivolt	Bivolt
Garantias (meses)	12	24	12
ILIB	Sim	Sim	Sim
Óculos de Proteção	2	3	2
Peso	0,615Kg	Peso da peça de mão:0,18kg, Peso do suporte da peça de mão:0,12kg	0,932kg
Maleta para transporte	Sim	Sim	Sim

2.1.1 Histórico de contratações anteriores no CBMERJ

Em 06 de fevereiro de 2019, a DGO elaborou um Termo de Referência para aquisição de quatro aparelhos de laser terapêutico de baixa potência, por meio de Pregão Eletrônico pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as seguintes especificações técnicas:

Aparelho que emite luz laser vermelha e infravermelha separadamente ou simultaneamente, além de possuir parâmetros pré-ajustados para a técnica ILIB (aplicação transcutânea contínua e direta de Laser terapêutico vermelho na região da artéria radial). O funcionamento do

equipamento se dá por meio de um display de cristal líquido alfanumérico, onde o operador visualiza e executa todas as configurações e funções. O aparelho possui bateria, podendo ser usado com ou sem fio.

Características técnicas:

- Tensão de alimentação: 100-240 V;
- Diâmetro útil das fibras ópticas: 600 µm cada fibra; Diâmetro da saída do feixe na ponta das canetas: 3 mm;
- Bateria: Li-ion;
- Comprimento de onda laser vermelho: 660 nm ± 10 nm;
- Potência útil emissor laser vermelho: 100 mW ± 20 %;
- Comprimento de onda laser infravermelho: 808 nm ± 10 nm;
- Potência útil emissor laser infravermelho: 100 mW ± 20 %;

Itens que acompanham este produto:

- 01 peça de mão ergonômica;
- 01 suporte da peça de mão;
- 01 fonte de alimentação;
- 01 cabo de alimentação;
- 01 espaçador;
- 03 óculos de proteção;
- 01 manual do usuário;
- 01 termo de garantia;
- 01 pulseira para ILIB;
- 01 maleta para transporte.

Cadastro no SIGA:

Laser terapêutico, tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plástico abs, tratamento superf/ acabamento: polietileno, uso: odontológico, tratamento: lesões, potência: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentação: 110 / 220 v, dimensões: 21 x 3 x 5 cm, acessórios: peça de mão, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentação, espaçador, 3 óculos proteção, maleta, características construtivas: visor de cristal líquido alfanumérico, forma fornecimento: unidade

A empresa vencedora deste certame foi a *MMOptics* e tais aparelhos foram distribuídos para as Odontoclínicas que dispunham, à época, de profissionais habilitados em seu efetivo, para atender às necessidades do serviço de Estomatologia da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

O valor de aquisição dos quatro aparelhos foi de R\$12.200,00. Até o presente momento não foram relatados problemas com tais equipamentos.

2.1.2 Contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades (Benchmarking)

Após a verificação da necessidade da aquisição pela DGO de aparelhos de laser terapêutico foram pesquisadas outras compras realizadas por órgãos da Administração Pública. Para identificar a prática atual foi realizada uma pesquisa de *benchmarking* junto às principais fontes de informação, como Comprasnet e Painel de Preços.

2.1.2.1 Ministério da Saúde - Hospital Geral de Ipanema

Pregão eletrônico nº 54/2022- SRP

Objeto: Aquisição de equipamento odontológico, tipo laser terapêutico, aspecto físico portátil, fonte laser vermelho e infravermelho (810 nm), componentes adicionais peça de mão, ponteira, 3 óculos.

Descrição detalhada: Motor de Bancada, Componentes Adicionais: Peça de Mão, Ponteira, 3 Óculos, Pedal, Cabo, Fonte: Luz Laser Infravermelho (810 Nm), Tipo: Laser Terapêutico. Pregão Eletrônico 12/12/2022

Fornecedor: SKYLAB COMERCIAL

Valor: R\$ 3.230,8400 (unitário).

Disponível em: <http://compra.gov.br>

2.1.2.2 Ministério da Defesa - Comando da Marinha

Pregão Eletrônico nº: 23/2022 –SRP UASG: 765720

Objeto: Equipamento Odontológico Aspecto Físico: Portátil, Componentes Adicionais: Peça de Mão, Ponteira, 3 Óculos, Fonte: Laser Vermelho e Infravermelho (660 E 810 Nm), Componentes Adicionais 1: Carregador, Maleta, Tipo: Laser Terapêutico. Marca: MMO Fabricante: MMO Modelo / Versão: MMO.

Fornecedor: SKYLAB COMERCIAL

Valor: R\$ 3.880,0000 (unitário).

Disponível em: <http://compras.gov.br>

2.1.2.3 Ministério da Defesa/Comando do Exército

Pregão Eletrônico nº: 0030/2022 – SRP- UASG: 160400

Objeto: Aquisição de equipamento odontológico, tipo *laser* terapêutico e led clareamento, aspecto físico motor de bancada, fonte *laser* vermelho e infravermelho (660 e 810 nm), componentes adicionais 2 peças de mão, ponteiras, 3 óculos, pedal, cabo.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Modelo: Therapy EC N.º Anvisa: 80030810156 Fabricante: DMC Equipamentos Ltda. O equipamento Therapy EC emite luz laser vermelha, infravermelha e as duas luzes simultaneamente para as finalidades anti-inflamatórias, cicatrizantes e analgésicas. Características Possibilidade de ajuste: Este modelo permite irradiar o Laser Vermelho, ou o Laser Infravermelho ou os dois lasers simultaneamente. Permite ajustar a dose de laser para: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 Joules e também permanecer ligado por 30 minutos para a realização da técnica russa – ILIB modificada. Todas essas possibilidades de ajustes tornam o Therapy EC o equipamento ideal para: • Laserterapia: Alívio da dor (efeito antiálgico), Reparação tecidual (efeito bioestimulador do trofismo celular), Redução de edema e de hiperemia (efeito antiinflamatório, antiedematoso e normalizador circulatório). • Terapia Fotodinâmica - PDT: Técnica bactericida em que se associa a aplicação do Laser Vermelho com a utilização de um corante específico (azul de metileno), indicada para desinfecção de bolsas periodontais, canais radiculares e periimplantites. • Técnica Russa ILIB - modificada: Consiste na aplicação contínua e direta de laser terapêutico vermelho na região da artéria radial, com a finalidade de combater os radicais livres de oxigênio, responsáveis pelo envelhecimento precoce das células e consequentemente dos tecidos. A técnica • ILIB modificada proporciona melhora nos tratamentos de doenças do sistema respiratório, doenças inflamatórias, alterações cardiovasculares, sistema circulatório periférico e diabetes. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tensão de Alimentação: 90 – 240 V~ Peso da peça de mão: 0,18 Kg Peso do suporte da peça de mão: 0,12 Kg Dimensão da peça de mão: 21 cm (altura) x 3 cm (largura) x 5 cm (profundidade) Dimensão do suporte da peça de mão: 11 cm (altura) x 6 (largura) x 19 cm (profundidade) Diâmetro da fibra: 600 um Bateria: Li-ion Comprimento de onda laser vermelho: 660 nm ± 10 nm Potência útil emissor laser vermelho: 100 mW ± 20 % Comprimento de onda laser infravermelho: 808 nm ± 10 nm Potência útil emissor laser infravermelho: 100 mW ± 20 % ITENS QUE ACOMPANHAM ESTE PRODUTO: - 01 Peça de mão - 01 Suporte da peça de mão - 01 Fonte de alimentação - 01 Bateria - 01 Cabo de alimentação - 03 Pulseiras para técnica ILIB - 03 Espaçadores - 01 Óculos Profissional - 01 Óculos para o paciente - 01 Estojo Slim - 01 Guia do usuário

Fornecedor: RAFAEL SOARES CORNETTA 37224601829.

Valores: R\$ 4.490,00 (unitário).

Disponível em: <http://compras.gov.br>

2.1.2.4 FSE RJ - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Pregão Eletrônico nº: 211/23

Processo: SEI-080007/009058/2023

Objeto: Aquisição de equipamento odontológico

Descrição Detalhada do Objeto: laser terapeutico, tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plástico abs, tratamento superf/ acabamento: polietileno, uso: odontologico, tratamento: reparacao tecidual, potencia: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentacao: 110 / 220 v, dimensoes: n/d, acessorios: peca de mao, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentacao, espacador, 3 oculos protecao, maleta, caracteristica construtivas: mostrador digital, forma fornecimento: unidade - id:152864 - código do item:6518.159.0013 fornecedor: cryssil fornecedora de materiais e serviços especializados Ltda

Valor: R\$ 23.346,85 (5 unidades).

Valor por unidade: **R\$ 4.669,37.**

Disponível em <https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/detalhar.action?idLic=30710>

2.1.2.5 Comando do Exército - UASG 160233

Descrição Detalhada do Objeto: EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO LASER TERAPÊUTICO, ASPECTO FÍSICO PORTÁTIL, FONTE LASER VERMELHO E INFRAVERMELHO (660 E 810 NM), COMPONENTES ADICIONAIS PEÇA DE MÃO, PONTEIRA, 3 ÓCULOS, COMPONENTES ADICIONAIS 1 CARREGADOR, MALETA

MARCA: IBRAMED

Fornecedor: ATLAS SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação. Número da Licitação: 90001/2024

Valor: R\$ 3.000,00

Disponível em <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/9651202>

2.2 Audiência Pública

Não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública para a aquisição dos aparelhos de laser de baixa potência, objeto do presente ETP.

2.2.1 Consulta ao Mercado

Segundo consulta feita aos sítios eletrônicos, o preço de cada unidade, em agosto de 2023 foi de aproximadamente:

- **Laser Duo MMOptics** - R\$ 2.544,00. Disponível [aqui](#).
- **Therapy EC - DMC**- R\$ 5.175,10. Disponível [aqui](#);
- **Quantum Odontologia – Ecco Fibras**- R\$ 9.490,50. Disponível [aqui](#).

3 Análise das possíveis soluções

3.1 Laser Duo MMOptics

FORÇAS	Análise SWOT	FRAQUEZAS
Equipamento já disponível no Sistema DGO.		Possibilidade de descontrole dos prazos de calibração anual dos aparelhos.
Logística de calibração anual mais simples, por envolver apenas uma empresa fabricante.		Custo de coleta dos aparelhos em cada unidade e envio anual para São Paulo.
Custo total para aquisição de 30 equipamentos: R\$ 76.320,00.		
Possibilidade de padronizar os protocolos de TLBP entre todas as unidades do sistema DGO.		
Pode ser usado com ou sem fio.		
OPORTUNIDADES		AMEAÇAS
Calibração anual gratuita garantida por toda a vida útil do aparelho.		Mudança da política de calibração anual gratuita por parte da empresa.
Custo acessível do equipamento.		
Área do <i>spot size</i> do laser favorece as especialidades de Estomatologia e DTM.		
Insumos para PDT disponíveis no mercado.		

3.2 Therapy EC - DMC

FORÇAS	Análise SWOT	FRAQUEZAS
Equipamento favorece especialidades que teriam um maior número de usuários beneficiados.		Possibilidade de descontrole dos prazos de calibração anual dos aparelhos.
Custo total para aquisição de 30 equipamentos: R\$ 155.253,00.		Custo de coleta dos aparelhos em cada unidade e envio anual dos aparelhos para São Paulo, além de possíveis custos da calibração em si.
OPORTUNIDADES		AMEAÇAS

Custo acessível.	Calibração anual gratuita não garantida pela empresa.
Angulação da ponta do aparelho favorece as especialidades de endodontia e periodontia, acesso a áreas mais difíceis da cavidade oral	A compra direta dos insumos de PDT somente no fabricante.

3.3 Quantum Odontologia - Ecco Fibras

FORÇAS	Análise SWOT	FRAQUEZAS
Equipamento favorece especialidades que teriam um maior número de usuários beneficiados.		Possibilidade de descontrole dos prazos de calibração anual dos aparelhos.
Equipamento com mais comprimentos de onda disponíveis.		Custo de coleta dos aparelhos em cada unidade e envio anual dos aparelhos para São Paulo, além de possíveis custos da calibração em si.
Economia com uso de ponta autoclavável para PDT, dispensando compra contínua deste insumo.		Está sempre ligado à fonte de energia elétrica. Não é portátil.
Custo total para aquisição de 30 equipamentos: R\$ 284.715,00.		Logística de calibração anual mais complexa, por envolver mais de uma empresa.
OPORTUNIDADES		AMEAÇAS
Angulação da ponta do aparelho favorece as especialidades de endodontia e periodontia.	Calibração anual gratuita não garantida pela empresa.	
	Desgaste da ponta de fibra óptica autoclavável e necessidade de reposição.	
	Insumos para PDT não disponíveis no mercado para compra imediata.	

3.4 Conclusão da análise de cenário

Analisando o cenário e visando alguns princípios norteadores da Administração Pública na Constituição Brasileira, que em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art.37- A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este ETP verificou que não é comum no mercado a prática de locação desses equipamentos, em função do seu baixo valor de aquisição. Alguns Órgãos Públicos adquiriram esses equipamentos com uma função a mais que seria o clareamento, porém hoje a literatura descarta esta funcionalidade, pois acredita que não há necessidade do uso da fonte de energia para esse tratamento. Essa função a menos gera uma maior economicidade em relação ao objeto a ser adquirido.

Importante também destacar a análise SWOT que apresentou um comparativo entre as marcas atuais do mercado, suas vantagens e desvantagens. Destaca-se a particularidade desses equipamentos quanto à necessidade de calibração anual. A calibração dos aparelhos de laserterapia é imprescindível para assegurar a confiança nos resultados. Além disso, a calibração é exigência da ANVISA, e foi inserida como exigência na descrição detalhada do objeto (item 4.1).

Diante de todas as questões previamente expostas, sugere-se, neste ETP, a aquisição por **LICITAÇÃO "COMUM" na MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO** pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**. A solução por esta modalidade de aquisição se justifica porque não há qualquer indefinição sobre os quantitativos a serem exigidos. A quantidade necessária foi claramente definida e justificada pelo setor demandante. Acrescente-se a isso que trata-se de aquisição com entrega integral ao Almoxarifado Odontológico, não havendo justificativa para o parcelamento da entrega.

Existe um número considerável de empresas fornecedoras para o objeto, resultando em maior competitividade, o que favorece o cliente, que passa a ter um cenário mais favorável para negociação de preços, prazos e outras condições de acordo.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Aquisição pela DGO de aparelhos de laser terapêutico de baixa potência.

4.1 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

	Código do item	Família	ID	Descrição	Descrição detalhada	Unidade	Quant
ITEM 1	6518.159.0012	15	148020	Aparelho Laserterapia baixa potência, utilização: odontológico, tipo: laser: contínuo, comprimento onda 660 – 808 nm, potência 100 MW, tensão: 107/220 v, acessórios: óculos de proteção fotoativação (para o profissional) óculos de proteção bloqueador (para o paciente), forma de fornecimento: unidade.	Laser terapêutico portátil com <i>display</i> digital, tipo: emissor de luz vermelha e infravermelha, uso odontológico, tratamento de lesões, potência 100 MW±20%, comprimento de onda: laser vermelho 660nm±10nm e infravermelho 808nm±10nm, alimentação: 107/220 v, Bateria de Li-Íon e/ou cabo de força, acessórios: peça de mão, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentação, espaçador, pelo menos 2 óculos de proteção (1 para o paciente e para o profissional 1 para laser vermelho e outro para infravermelho, ou apenas 1 para o profissional que cubra ambas as faixas), maleta, visor de cristal líquido alfanumérico, garantia mínima de 1 ano, forma de fornecimento: unidade. Registro ANVISA. Garantia igual ou superior a 12 meses. Calibração anual gratuita por toda a vida útil do aparelho (considerando um tempo mínimo de vida útil de 15 anos). Possibilidade de acionamento isolado do laser vermelho e infravermelho.	unidade	30

4.2 Definição da natureza do Bem/Serviço

4.2.1 Bem ou serviço comum ou singular

Trata-se de um bem comum, uma vez que padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

4.3 ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços públicos praticados se deu através das ferramentas banco de preços (www.paineldeprecos.planejamento.gov.br) e compras net (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), enquanto os preços de fornecedores pelo envio de solicitação de orçamento nos respectivos sites e recebidos por e-mail.

A mediana dos valores obtidos em sites oficiais de preços de contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades (item 2.1.2) é de R\$3.880,00 (preço unitário). A estimativa de custo para aquisição de 30 unidades é de R\$116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

5.PARCELAMENTO DO OBJETO

Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

O presente processo se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que trata-se de um único objeto,de sistema integrado próprio, não permitindo sua divisão. Assim, não há prejuízo por falta de divisão do objeto em lotes, mantendo a ampla participação dos licitantes, inclusive do mercado local, e evitando concentração de mercado.

Em tempo, a aquisição por meio de um único fornecedor aumenta a economia de escala e reduz custos de gestão de contrato.

5.1 - INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS

Atendendo ao inciso IV do parágrafo único do Art. 7º do Decreto Estadual 48.816/2023 e, na premissa da discricionariedade dos atos administrativos, esta comissão delibera por não ser conveniente nem oportuna a participação em RP visto não existir, no momento da elaboração deste termo, nenhum processo em andamento.

6. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 desta Diretoria-Geral, conforme o relatório 82211576 retirado do Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/8dce2dd4-8d1b-4882-b28d-8db48e2dcd48> realizada em 22/08/2024. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA. Número gerado no sistema PCA 2024: 42498600000171-0-000018/2024.

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020).

7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

7.1 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma adaptação do local para instalação dos equipamentos, uma vez que estes são de pequeno porte e fácil instalação.

7.2. Capacitação de pessoal

A capacitação de pessoal para atuar com o aparelho de laser de baixa potência foi realizada pelo CEPO (Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas), formando quatro turmas aptas a operar o equipamento, totalizando 41 Oficiais Dentistas da corporação.

A capacitação dos fiscais de contrato será proporcionada através de capacitações internas promovidas pela DGO e cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ([cursos](#)).

7.3. Possíveis impactos ambientais

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada. Cabe ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis, e os custos previstos são compatíveis e caracterizam-se pela economicidade.

10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maj BM QOS/Dent/02 Janaina Sebolella Duque Estrada Regis RG: 32.544 ID Funcional: 615350-0	Cap BM QOS/Dent/08 Patrícia Schotz da Silveira Trancoso RG: 41.669 ID funcional: 4338958-9	Maj BM QOS/Dent/00 Gustavo Rodrigues Brochado R.G. 28.454. ID funcional 2625809-9
--	--	---

11 - DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO

Declaro que a especificação dos itens constantes no presente estudo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da Lei 14.133/2021, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

Aprovo o presente,

SANDRA CRISTINA SIMÕES CORREIA CARNEIRO - CEL BM QOS/Dent/00

Diretora-Geral de Odontologia

RG:28.525 - ID. Funcional: 263935-7

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomei.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido, conforme orientação em nota explicativa a Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não requisitado no TR;

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VII**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se saja vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV-A**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme item 7.4.2 do Termo de Referência- Anexo I.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, não exigida como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

5. COOPERATIVAS - **Item suprimido da minuta-padrão em razão da vedação à participação de cooperativas , prevista no item 12.2 do TR.**

ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV-A

Declaração de Compromissos Assumidos
(referente ao item 3.4 do Anexo IV Documentação exigida para Habilitação)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) n° xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n° , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o n° , portador da cédula de identidade n° , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, e em conformidade com o §3º do Art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que assumiu os seguintes compromissos:

CNPJ	ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO

Valor total dos Contratos _____.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM
01	148020	Laser terapeutico,tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plastico abs, tratamento superf/acabamento: polietileno, uso: odontologico, tratamento: lesoes, potencia: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentacao: 110 / 220 v, dimensoes: 21 x 3 x 5 cm, acessorios: peca de mao, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentacao, espacador, 3 oculos protecao, maleta, caracteristica construtivas: visor de cristal liquido alfanumerico, forma fornecimento: unidade DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : ver item 3 do TR - Anexo I	UNIDADE	30	R\$ 4.750,48	R\$ 142.514,49

Prazo de entrega: fornecimento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, que começará a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho conforme especificações do **item 4.1.1 do TR - Anexo I**.

Local de Entrega: Conforme item 8 do TR.

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – VI PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisições n.º. PAM 0004/2025 de 04/04/2025. Processo n.º. SEI-270006/010058/2024
---	--

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.	CARIMBO DA FIRMA
--	-------------------------

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO SIGA	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/		PREÇO S/	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	148020	Laser terapeutico,tipo: emissor luz laser vermelha e infravermelha, material: plastico abs, tratamento superf/acabamento: polietileno, uso: odontologico, tratamento: lesoes, potencia: 100 mw, comprimento: 660 nm ~ 808 nm, alimentacao: 110 / 220 v, dimensoes: 21 x 3 x 5 cm, acessorios: peca de mao, suporte e base carregadora, fonte e cabo alimentacao, espacador, 3 oculos protecao, maleta, caracteristica construtivas: visor de cristal liquido alfanumerico, forma fornecimento: unidade DESCRIÇÃO DETALHADA : ver item 3 do TR - Anexo I	UNIDADE	30					

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme edital e item 4.1.1 do TR.</p> <p>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme edital e item 8 do TR - Anexo I</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p>Firma Proponente</p>
--	--

ANEXO VII – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

<p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>ANEXO VII</p> <p>Cumprimento de Exigências Legais (referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)</p> <p>(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)</p> <p>Local e data</p> <p>À/Ao</p> <p>Pregoeiro ou Agente de Contratação:</p> <p>Ref. (Pregão ou concorrência) n° xx/2025</p> <p>(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n°, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o n°, portador da cédula de identidade n°, expedida por ,</p> <p>DECLARA, sob as penas da Lei, que:</p> <p>() está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos</p>

custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() **declara**, que disponibiliza os endereços eletrônicos: que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos, tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VIII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

Elaborado por :
Danielle Barreto Vieira Moutinho
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 4338933-3